

**OS JUÍZES DE PAZ E OS TIGRES DA HIRCÂNIA NAS VILAS DEL-REI,
COMARCA DO RIO DAS MORTES (1829-1850).**

Maria Tereza Pereira Cardoso¹

“Lavrai as terras com tigres e hoje ou amanhã vós sereis devorados pelos tigres”. Juiz de paz do distrito de Cláudio, termo da vila de São José, 1829².

Com o propósito de analisar a atuação do juiz de paz na comarca do Rio das Mortes, convém desde logo apontar as limitações de fontes para esse estudo. Recorremos às correspondências administrativas, mas não dispomos de documentos que nos possibilitam acompanhar com maiores detalhes os atos dos juízos eleitos ao longo do período. Entretanto, os processos criminais trazem pistas que nos permitem tecer alguns comentários sobre as ações desses magistrados na comarca do Rio das Mortes³.

De acordo com Thomas Flory, as primeiras eleições para juiz de paz em Minas Gerais ocorreram em 1829, dois anos após a promulgação da lei. A ausência de fontes e as particularidades da ação desses magistrados nas diversas freguesias dificultam o trabalho do historiador que queira embrenhar-se por esse viés da pesquisa.

Por lei de 15 de outubro de 1827 foi criado o cargo de juiz de paz, em conformidade com o que já havia sido indicado na Carta de 1824. Eleitos para cada freguesia e capelas filiais curadas, com atribuições judiciais, administrativas e policiais e sem a exigência de formação específica, cabia-lhes promover a conciliação entre litigantes, com o propósito de desobstruir o Judiciário, agilizando causas que se alongavam em demasia. Questões relativas à utilização de caminhos, passagem de rios, pastos, direitos de caça e pesca também passavam inicialmente por essa instância. Entre suas atribuições constavam também a perseguição e prisão de criminosos, a interrogação de suspeitos e a dissolução de ajuntamentos de escravos e quilombos.

Alguns liberais postulavam que o novo cargo teria o efeito de melhorar e agilizar a justiça, outros centravam-se na independência do cargo em relação ao poder central. No entanto, apesar de traduzirem posições distintas, esses aspectos estavam associados, já que o âmago das reformas centrava-se na ruptura do monopólio da Justiça e do centralismo, exercidos pelo poder imperial. A independência dos juízes de paz, simbolicamente, rompia com esse estado de coisas. Com o novo cargo processava-se um deslocamento da Justiça para as instâncias locais.

¹ Profa. Dra. do Departamento de Ciências Sociais, Curso de História da Universidade Federal de São João del Rei – UFSJ.

² Arquivo Público Mineiro, Seção Provincial, Fundo Correspondência do Presidente da Província 1/18. Caixa 191, 1929, n.1. As referências que se seguem serão indicadas como APM SP PP.

³ Os processos criminais e livros de rol de culpados podem ser consultados no Arquivo do Museu Regional de São João del Rei (AMRSJDR).

Após a promulgação do Código do Processo, 1832, ocorreu uma inflexão, passando os juízes de paz a assumir atribuições policiais e penais, ao encarregarem-se do julgamento de delitos, cujas penas não excedessem 100 mil réis e seis meses de prisão, e da formação da culpa em todos os processos penais. Entretanto, apesar da maior ênfase em suas atribuições policiais e penais em detrimento das cíveis, os juízes de paz continuaram a desempenhar ampla gama de atividades, o que concorreu para a inviabilidade dessa instituição. Esse fato, associado à ausência de formação específica desses magistrados, à excessiva autonomia e, principalmente, à formação de culpa em todos os processos penais, será objeto de críticas e reavaliações posteriores, sobretudo por parte dos que, a partir de 1836, postulavam o regresso conservador. Em 1832, o juiz de paz tornara-se uma autoridade com poderes quase ilimitados e fora do controle governamental. O processo de descentralização administrativo também recebera um novo alento com o Ato Adicional (Lei nº 16, 12 de dezembro de 1834), que permitia às assembleias legislativas decidir sobre a divisão civil, eclesiástica e judiciária das províncias⁴.

Ao contrário de alguns historiadores que enfatizam o caráter liberal das reformas, Edmundo Campos Coelho afirma que a peculiaridade da legislação imperial centrou-se na confusão legal e na ausência de formulações a respeito da relação entre os cidadãos e desses com o Estado⁵. Acrescenta, ademais, a carência de um direito administrativo e o silenciamento a respeito da escravidão, exceção feita aos castigos e penas⁶.

Thomas Flory comenta que, durante a Regência, muito se escreveu sobre o tema, e os magistrados locais foram os personagens principais de uma série de peças teatrais.

Em *O juiz de paz na roça*, escrito em 1833, Martins Pena confronta dois universos, a Corte e a roça e mostra, com acuidade e humor, o cenário político e social da regência. A Corte, com o encantamento que produzia nos moradores do interior do Brasil, “uma coisa mágica”, como contava José a Aninha.⁷ Com seus teatros, um deles “maior do que o engenho do capitão-mor”, o “curro dos cavalinhos” e bichos estranhos, como “cabritos com duas cabeças, porcos com cinco pernas”. A roça, lugar do trabalho, da vida sem muitos atrativos, onde a principal autoridade era o juiz de paz. Inculto, venal e prepotente, não se constrangia em reconhecer sua inabilidade para questões judiciais.

⁴ Cf. Lenine Nequete. *O poder judiciário no Brasil a partir da Independência*. Porto Alegre: Sulina Editora, 1973, p.63.

⁵ Cf. Lenine Nequete *O poder judiciário...*, p.54; Jurandir Malerba. *Os Brancos da Lei*. Paraná: UEM, 1994. Mozart Linhares da Silva. *Do império da lei às grades da cidade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1997; Andrei Koerner. *Judiciário e Cidadania na Constituição da República Brasileira*. São Paulo: Hucitec, USP, 1998; Edmundo Campos Coelho. *As Profissões Imperiais, 1822-1930*. Rio de Janeiro: Record, 1999, p.157.

⁶ Segundo Perdigão Malheiro, "O Nosso Pacto Fundamental, nem lei alguma contempla o escravo no mundo dos cidadãos, ainda quando nascido no Império, para qualquer efeito em relação à vida social, política ou pública. *A Escravidão no Brasil: ensaio histórico, jurídico, social*. Petrópolis: Vozes; Brasília, INL, 1976, p.35.

⁷ Martins Pena. *O juiz de paz na roça*. São Paulo: Zero Hora/Klick Editora, 1997, pp. 101 a 103.

Possivelmente, *O juiz de paz da roça* assemelhava-se a muitos juízes do interior do país. No entanto, as fontes demonstram uma realidade menos caricatural. Única autoridade em áreas rurais, transformava o cargo em um negócio pessoal ou de interesse das distintas facções que disputavam o controle político local⁸. Mas, talvez, nos núcleos urbanos sua atuação se diferenciava daquela representada por Martins Pena. Afinal, apesar da independência do cargo, nas vilas e nas cidades suas atividades eram mais visíveis e o confronto com outras autoridades se fazia presente. No entanto, não podemos desconsiderar as motivações políticas recorrentes na construção do juiz de paz como um magistrado inculto e inepto.

Na comarca do Rio das Mortes, as desavenças e denúncias cedo se iniciaram. Em 1829, um cidadão anônimo da capela de Santo Antônio do Amparo, freguesia de Bom Sucesso, enviou uma carta ao redator do jornal *O Astro de Minas* dizendo que "estava persuadido que desta longitude não teria motivos de correspondência com periódicos (...)", mas os acontecimentos o levavam a denunciar o capitão comandante do distrito, José Ferreira Cardoso. Ansioso por eleger-se juiz de paz, o capitão tentara manipular as eleições, abrindo algumas cédulas que se encontravam na igreja⁹.

Segundo o autor anônimo, que tampouco devia estar isento nas disputas locais, o "novo Sancho" e seus acólitos procuraram fraudar as eleições paroquiais e chegaram a exigir que as listas fossem assinadas em branco para "ele escrever e lançar a seu gosto, os nomes das pessoas de sua facção". Os litígios entre o padre e o pretendente a candidato ao cargo não passaram despercebidos. Possivelmente, a arenga do cura sobre a necessidade de se votar com imparcialidade retratava outros interesses, que não pudemos desvendar. Até então a principal autoridade em suas localidades, os párocos achavam-se no direito de dizer a quem competia assumir o cargo. No mesmo ano, uma carta anônima enviada ao *O Astro de Minas*, relatava como foi falsificada a eleição em uma paróquia de Minas Gerais, "devido à convicção do padre de que o juiz de paz devia ser descendente daqueles "acostumados a governar".¹⁰

Os juízes de paz eram figuras proeminentes das elites locais. Dentre os que exerceram o cargo nos termos das vilas Del-Rei encontram-se padres, fazendeiros, negociantes, alferes e sargentos-mores. Alguns chegaram, posteriormente, a assumir cargos destacados. Francisco de Assis e Almeida, advogado, irmão de Batista Caetano de Almeida, fundador do jornal *O Astro de Minas*, foi juiz de paz em São João del Rei em 1841. Três anos mais tarde foi vereador e, em 1848, deputado na Assembléia Geral. Gabriel Francisco de Andrade Junqueira, fazendeiro assassinado na insurreição

⁸ Pesquisas sobre a atuação dos juízes de paz em pequenos distritos e freguesias seriam bem vindas, pois permitiriam estudos comparativos, que nos acercariam das distintas práticas da justiça local, evitando generalizações.

⁹ Biblioteca Nacional. *O Astro de Minas*, nº 193, 10 de fevereiro de 1829.

¹⁰ *Apud* Thomas Flory. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial, 1808-1871*. México: Fondo de Cultura Económica, 1986...., p.154.

de escravos no distrito de Carrancas (1833), havia sido indicado em 1827 para o posto de capitão-mor do termo de São João del Rei¹¹.

A composição social dos magistrados eleitos na Bahia e nas freguesias do interior do Rio de Janeiro é a mesma.¹² Alguns eram letrados, em nada semelhantes aos personagens das peças teatrais da época.

Chamou-nos a atenção o juiz de paz do distrito N. Sra. Aparecida do Cláudio, termo da vila de São José, Antônio da Fonseca e Silva, também comandante do distrito. Em 1829 queixava-se ao presidente da província da forte oposição que lhe faziam em sua jurisdição¹³. Leitor de Montesquieu, Antônio da Fonseca e Silva finaliza sua correspondência de forma solene, concluindo que a lei era o único instrumento capaz de deter os desordeiros. Note-se que sua correspondência é anterior à promulgação do Código Criminal.

"Concluo finalmente Exmo. Sr. com uma reflexão do imortal autor do Espírito das Leis. Nada dá, diz ele, mais força às leis do que a subordinação extrema dos cidadãos aos magistrados. A grande diferença que Licurgo meteu entre a Lacedônia e as outras cidades, consiste em que ele fez sobretudo que os cidadãos obedecessem às leis; eles correm quando o Magistrado os chama (...)"¹⁴.

O juiz de paz buscava apoio nas autoridades provinciais para afirmar sua autoridade local. Com respeito aos escravos, veremos mais adiante quais foram suas posições.

Como vimos, após a reforma do Código do Processo as atribuições dos juizes de paz ficaram restritas às funções previstas na lei de 1827. Entre suas atribuições estava a realização de conciliações entre as partes em conflito que, não entrando em acordo, passavam ao júizo contencioso, do qual encarregava-se o juiz municipal.¹⁵

Entre 1827 e 1834, período em que as atribuições de juiz de paz assumiram maior importância foram constantes as correspondências administrativas, notificando aos presidentes das províncias a respeito das diversas ocorrências nas jurisdições, distritos e freguesias. Os juizes de paz foram vigilantes em relação à ordem pública, mesmo antes do Código do Processo, que lhes atribuía

¹¹ Informações coligidas por Sebastião de Oliveira Cintra. *Efemérides de São João del Rei*, 2 volumes. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1982.

¹² Thomas Flory. *El juez de paz...* pp. 128 a 130

¹³ APM, SP PP 1/18. Caixa 191, doc. 1, 1829

¹⁴ APM, SP PP 1/18. Caixa 191, doc. 1, 1829.

¹⁵ O Código do Processo definia transferia ao juiz municipal as atribuições criminais e policiais que antes competiam aos juiz de paz. Cf. "Seção II. Dos Juizes Municipais" Nota 38, p. 40. *Código do Processo Criminal de Primeira Instância, do Império do Brasil, aumentado com a lei de 3 de dezembro de 1841 e seus regulamentos, disposição provisória acerca da administração da justiça civil, todas as leis, decretos e avisos a respeito, até o princípio do ano de 1864, explicando, revogando ou alterando algumas de suas disposições*. Por Josino do Nascimento Silva, do Conselho de S.M. o Imperador. Rio de Janeiro, Eduardo & Henrique Laemmert, 1864.

funções policiais. Com base nessas correspondências apresentamos abaixo um quadro das questões com que se deparavam as autoridades locais até o ano de 1853.

Notificações feitas pelos juízes de paz aos presidentes da província.
Termos das vilas de São João del Rei e São José del Rei
1829 - 1853

Ano	Localidade	Notificações
1829	Cláudio, Vila de São José	Revolta de escravos
1829	Lavras, Vila de São João	Tumultos
1830	Cláudio, Vila de São José	Escravos agridem pedestres
1831	Lavras do Funil, Vila de São João del Rei	Tiros em horas silenciosas, massacres, ferimentos, descompostura públicas a cidadãos pacíficos, uso de armas proibidas
1831	São João del Rei	Reunião da sociedade União e Lealdade (regresso)
1831	Vila de São João del Rei	Boatos sobre construção de zagaiais e balas
1831	Vila de São José	Prisão de escravos armados
1831	Vila de São José	Presença de negros quilombolas
1831	Laje, Vila de São José	Contrabando de escravos novos
1831	Lavras do Funil, Vila de São João del Rei	Busca de negros furtados no Rio de Janeiro por um espanhol
1831	Carrancas, Vila de São João del Rei	Organização de uma insurreição de escravos: participação do vigário Joaquim José Lobo
1831	Lavras do Funil, Vila de São João del Rei	Tentativa de assassinato do senhor por escravo
1831	Termo da Vila de São João del Rei	Prisão de negros novos, após a lei de 1831.
1832	Vila de São José	Furtos cometidos por escravos fugidos
1832	Lagoa Dourada, Vila de São José	Assassinato
1832	Cláudio, Vila de São José	Venda de escravos roubados
1832	Cláudio, Vila de São José	Busca de escravos roubados e trazidos do Rio de Janeiro por ciganos.
1832	Curato de São Tiago, Vila de São José	Reunião da sociedade União e Lealdade
1833	Prados, Vila de São José	Captura escravo Justino, roubado por ciganos no Rio de Janeiro.
1833	Carrancas, Vila de São João	Insurreição de escravos
1834	São João del Rei	Ordem de prisão
1834	Tamanduá, Vila de São João del Rei	Resistência à prisão
1834	Tamanduá, Vila de São João del Rei	Negros envenenados durante “quimbetes”
1835	Tamanduá, Vila de São João del Rei	Facilitação de fuga da cadeia pública
1835	Tamanduá, Vila de São João del Rei	Fuga coletiva da cadeia
1835	Tamanduá, Vila de São João del Rei	Sete quilombolas invadem propriedade
1835	Tamanduá, Vila de São João del Rei	Quilombolas invadem propriedade
1835	Vila de São João del Rei	Roubo de lâmpada da Irmandade do Rosário
1835	Vila de São João del Rei	Alerta sobre indícios de insurreição escrava em São Caetano de Mariana e Ouro Preto
1835	Curato dos Arcos, Vila de	Denúncia contra Juiz de Paz
1835	Vila de São João del Rei	Casa de jurado é invadida por cinco negros fugidos
1835	Vila de São José	Fuga da prisão
1836	Vila de São José	Fuga da cadeia
1837	Distritos da Vila de São João del Rei	Diligência contra quilombos
1837	Vila de São João del Rei	Fuga da cadeia
1837	Vila de São João del Rei	Fuga de três africanos que ingressam após 1831
1844	Vila da Campanha	Escravos deram queixa contra administrador
1853	Vila de São João del Rei	80 escravos da fazenda da Serra invadem a vila

Fonte: APM. SP PP 1/18. Correspondência de juiz de paz para presidente da província¹⁶.

¹⁶ APM. SP PP 1/18 correspondência de juiz de paz para presidente da província, 1829-1833. Caixas 187 (doc. 8,24,25,30), 189 (doc. 17); 191 (doc. 1 a 3, 8 a 12,23,41).

O quadro inicia-se em 1829, período em que foram realizadas as primeiras eleições para o cargo de Juiz de Paz em Minas Gerais. Das 40 notificações feitas pelos juizes de paz aos presidentes da província, 24 diziam respeito a delitos em que os escravos estiveram envolvidos (60,5,0%). Houve também vários tumultos e desordens, sobretudo nas vilas de Lavras e Tamanduá, no termo de São João del Rei. Em Lavras as desordens se prolongaram por vários anos. Em 1838 o Dr. Manuel Machado Nunes informava ao presidente da província que a falta de força das autoridades locais fazia-lhe recear que naquela vila ocorresse uma “catástrofe igual à do Rio Pardo de São Pedro do Sul”¹⁷, alusão feita à Guerra dos Farrapos. Atribuía esses fatos à perda do “vínculo de obediência e respeito à pública autoridade”, destituída de “força física e moral para se fazer respeitar, não escapando ao contágio geral as mesmas autoridades superiores”.

Ainda que a amostragem não contemple todo o termo das duas vilas, ela nos permite vislumbrar que na vila de São José, cujo núcleo urbano refluíu após a decadência da mineração, os escravos estiveram presentes nos conflitos contra a ordem, pelo menos na sede e no distrito de Cláudio¹⁸. A presença de quilombos, constantes nos distritos da vila de São João del Rei, particularmente em Tamanduá, também foi motivo de preocupação das autoridades. Escondidos na serra do Lenheiro, nas proximidades da vila, e nas matas de Conceição da Barra, Nazareth, Ponte Nova e no distrito do Saco, próximo a Carrancas, eles atemorizavam a população, invadindo casas, agredindo seus moradores e praticando roubos.

Em 1837, o Juiz de Direito da vila de São João del Rei informou ao Presidente da Província que, o cidadão Francisco Ribeiro de Carvalho, que exercia a função de jurado no lugar denominado Tejuco, no distrito do Saco teve sua casa invadida ao meio dia por negros fugidos que, além de roubar “maltrataram” sua mulher, sua filha de cinco anos e seus escravos.¹⁹ As referências sobre a presença de quilombolas são constantes também nos processos criminais.²⁰

¹⁷ APM SP PP 1/18. Caixa 46, 1838. A referência que se segue trata do mesmo documento.

¹⁸ O distrito de Cláudio limitava-se com a vila de São Bento de Tamanduá, situando-se a oeste e a uma distância de 24 a 25 léguas da sede da vila de São José. Estava dividido em dois distritos. O primeiro possuía uma população de 139 homens e 149 mulheres brancos, 100 homens e 150 mulheres pardos livres, 61 homens e 71 mulheres pardos cativos, 100 homens e 134 mulheres pretos livres e 150 negros e 199 negras cativos, totalizando 1.244 pessoas. O segundo distrito possuía uma população menor, 809 pessoas: 149 homens e 140 mulheres brancos, 119 homens e 119 mulheres pardos livres, 5 homens e 5 mulheres pardos cativos, 19 homens e 14 mulheres pretos livres e 143 homens e 91 mulheres pretos cativos. “Mappa da população que contém o termo da vila de São José, ano de 1826”, “Memórias Municipais...” *Revista do Arquivo Público Mineiro*. Ano II. Ouro Preto, Imprensa Oficial, 1897, p. 52.

¹⁹ APM. SP PP 1/18. Caixa 44, doc. 28, 1837. O juiz de direito informa ao presidente da província “que se possam, com bastante probabilidade, serem aqueles negros de uns quilombos que se diz geralmente existir para as partes da Conceição e assevera-se serem compostos de grande número de pretos fugidos os quais fazem sortidas (sic) para diferentes distritos vizinhos onde cometem furtos e roubos. Porém esse quilombo ainda não apresenta uma face muito assustadora, mas se houver descuido, frouxidão, indiferentismo por parte das autoridades a respeito, é provável então que aumente consideravelmente o número dos quilombos e desta sorte perigem os moradores circunvizinhos”.

²⁰ Há estudos sobre quilombos em Minas Gerais sobretudo para o século XVIII. Os quilombos existentes na comarca do Rio das Mortes no Oitocentos parecem ter sido formado, na sua maioria, por grupos pequenos de escravos, não se as-

Em 1829, Antônio da Fonseca e Silva era juiz de paz no distrito de Cláudio. Em um domingo de março, o nosso leitor de Montesquieu viu-se às voltas com os escravos de D. Tereza de Jesus Henriques e do Alferes João Caetano, que haviam entrado no povoado armados de paus e facas.²¹ Os pedestres foram mobilizados e o juiz de paz solicitou aos senhores dos escravos que tomassem providências para contê-los, e assim prevenir “alguma ação desastrosa que semelhantes massas produzem de ordinário no concurso de outros iguais, por ocasião de encontro nas férias dos dias festivos, domingos e dias santos”. No entanto, os negros desconsideraram as intimações, “entraram pela porta da rua e saíram pela porta do quintal, cujo partido engrossado com outro semelhante grupo que esperava por eles se lançou feroz aos pedestres com que travaram peleja”. Depois retornaram ao povoado e puseram abaixo o pelourinho.

Embora não haja dados sobre o número de escravos que participaram da revolta, o grupo não devia ser pequeno e o juiz, temendo uma insurreição, informou ao presidente da província sobre os acontecimentos em sua jurisdição.²² O magistrado relatara, que

“sendo a ousadia com que se tem conduzido de certo tempo para cá a escravatura daquela Aplicação, que não podendo sofrer o Pelourinho que ali fora posto por autoridade pública, o arrancaram e lançaram por terra (...). Porque aberta a porta à tirania e insolência da escravatura infrene e de outros Tigres da Hircânia, que circundam o mal fadado Distrito, marcharão adiante, ocupando todos os pontos da nossa liberdade civil e pública. Lavrai as terras com Tigres, diz o antigo Arcebispo Dumalines e agora o Defensor dos direitos da América, e hoje ou amanhã vós sereis devorados pelos Tigres”.²³

O nosso juiz, também leitor de Camões, a quem devia a referência aos “tigres da Hircânia”²⁴, ficara atemorizado diante da contundente ação dos escravos. A considerar pelo teor de suas palavras, não se tratava de um fato isolado, o que parecia configurar uma insurreição em curso. Sobretudo pelo fato de que os “rebeliosos”, além de agredirem os pedestres, destruíram o pelourinho a eles destinados.

Não tivemos como obter outras informações a respeito dos fatos. Se houve processo, ele perdeu-se nos descaminhos dos cartórios e fóruns. Mas sabemos que não apenas as palavras escritas

semelhando aos grandes quilombos existentes no Setecentos. Cf. João José Reis e Flávio dos Santos Gomes. *Liberdade por um fio. História dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

²¹ APM SP PP 1/18. Caixa 191, 1829, doc.n 1. As referências que se seguem foram extraídas da mesma fonte.

²² Com base nas listas nominativas, Maria do Carmo Salazar Martins afirma que em 1835 a população do distrito de Cláudio estava composta por 2011 livres e 489 escravos. Cf. “Revisitando a Província: Comarcas, Termos, Distritos e População de Minas Gerais em 1833-1835” in *V Seminário sobre a Economia Mineira*. CEDEPLAR, Belo Horizonte, 1990, p. 23

²³ Grifo meu.

²⁴ Encontramos em Camões algumas passagens que nos permitiram desvendar a referência aos tigres da Hircânia. “Já esta minha voz rouca e chorosa/a gente mais remota moveria,/e se tocasse a veia lacrimosa/os tigres de Hircânia amansaria”, “Cantata à morte de Inês de Castro”: “Hão-de chorar-te, Inês, na Hircânia os tigres/no torrado sertão da Líbia fera/as serpes, os leões hão-de chorar-te”. *Lusíadas*, Canto III, Porto: Apostolado da Imprensa, 1954, pp. 189 a 262.

podem ser decodificadas. Os atos também são densos de significados. Os escravos parecem ter sabido manipular o medo das autoridades diante de uma possível insurreição, além de demonstrar um total descaso com o símbolo do poder judicial. Para além de diferenças étnicas, o que tinham em comum esses cativos era sua experiência do cativo, sua condição de escravos. E nesse confronto souberam lançar mão dessa experiência demarcadora de sua identidade. O juiz de paz foi perspicaz e intuiu o perigo, o que explica a metáfora utilizada, assemelhando os escravos aos ferozes tigres da Ásia Central.

Possivelmente, Antônio da Fonseca e Silva concordasse com o Barão de Pati de Alferes que, anos mais tarde, diria que os escravos eram inimigos internos inconciliáveis, e sua presença produzia um risco inevitável de insurreição.²⁵ Talvez por isso advertira em tom de provérbio escravocrata: “lavrai as terras com tigres e hoje ou amanhã vós sereis devorados pelos tigres”.

No mesmo ano, desta vez na vila de São José, o juiz de paz enviava correspondência ao presidente da província, referindo-se à afluência de estrangeiros e de um grande número de escravos africanos e forros trazidos pela Companhia de Mineração Inglesa.²⁶ Reclamava efetivos e apresentava cópia de correspondências trocadas com o Coronel do Batalhão Auxiliar, que se negara a empregar seus praças nas rondas. Seus temores não parecem ter sido infundados, pois em uma segunda correspondência informava que dois moleques da Companhia de Mineração Inglesa foram encontrados "armados de porretes ferrados e facas" e acabaram ferindo a um de seus auxiliares. Como a vila não dispunha de cadeia pública, um dos escravos foi preso e posto no tronco, que havia sido arrombado na madrugada. Diante daquela situação o juiz se perguntava: "se dois moleques causam um semelhante delito o que 20 com 120 facas e outros tantos porretes, além de 40 a 50 estrangeiros que hoje existem nesta vila, podem causar?".

Transparece nas correspondências administrativas, que os rumores sobre a presença de escravos amotinados e episódios de transgressões à ordem corriam como um rastilho de pólvora. Uma notificação feita na década de 50 referia-se a 80 escravos que “apenas e vagamente há cerca de um mês e meio” andavam pela província.²⁷

Como vimos no quadro acima, os juízes de paz sempre informavam aos presidentes da província os fatos ocorridos em suas jurisdições, desde a presença de adventícios e estrangeiros, até as notícias sobre quilombolas, negros fugidos, ajuntamentos de escravos, agressões a pedestres e insurreições²⁸.

²⁵ Barão de Pati de Alferes. “Intruções para a Comissão Permanente nomeada pelos fazendeiros do Município de Vasouras”. Apud. João Luiz Pinaud. *Malvados Mortos*. Rio de Janeiro: EXPED, 1987, p. 12.

²⁶ APM SP PP 1/18. Caixa 191, doc. 8, 1830. As citações que se seguem referem-se ao mesmo documento.

²⁷ APM. SP PP 1/24. Caixa 123, doc. 77, 1853.

²⁸ APM. SP PP 1/18. Caixa 191, doc. 18, 1832.

Mas, a despeito das tentativas de manutenção da ordem e do controle por parte dos senhores e da Justiça, outras vozes se fizeram ouvir e atribuíram outros conteúdos aos que estabelecia a Lei. Os “tigres da Hircânia” se insurgiram, derrubaram troncos e pelourinhos, e adquiriam conhecimentos sobre como transitar pelos caminhos da Justiça imperial, aprendendo outros códigos e utilizando-os para se defenderem e se afirmarem enquanto sujeitos. Souberam, assim, mapear os territórios de dominação senhorial e, apesar dos inúmeros obstáculos e atropelos, em diversos casos conseguiram sair vitoriosos em suas ações.